

LEI Nº 441/2018

Barro/CE, 03 de setembro de 2018.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição de Plantões de Auxiliares/e ou Técnicos em Enfermagem do Hospital Municipal Santo Antônio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 010/94, etc.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plantão no Hospital Municipal Santo Antônio para os Profissionais de Enfermagem, constituídos de Auxiliares/e ou Técnicos de Enfermagem, quando da ausência de profissional escalado, por motivo justificado e abonado pela Secretaria Municipal de Saúde o valor do plantão obedecerá à tabela abaixo:

PLANTÕES DE AUXILIARES/E OU TÉCNICOS EM ENFERMAGEM (24 HORAS)	R\$ 130,00 (cento e trinta reais)
--	--

Parágrafo único – Os valores constantes acima correspondem a plantão de enfermagem independente do dia trabalhado e **específico** para os profissionais efetivos, comissionados/e ou contratados.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria 10 302 0172 2.042, própria do Poder Executivo para o corrente exercício e do subsequente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e **os efeitos financeiros a contar de 01 de Julho de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de 2018.


JOSÉ MARQUÍNLIO TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO